



Peças e Acessórios para linhas leves e pesadas

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Pregão 015/2018

CECÍLIA PINTO DA SILVA EIRELI • ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o número 15.593.959/0001-55, com sede na Av. Julio Domingos de Campos, CEP 78.138-095, Marajoara, na Cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por sua Sócia CECILIA PINTO DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, regularmente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o número 208.590.231-68, portadora da cédula de identidade RG n^o 448.786 SSP/MT, residente e domiciliada neste município de Várzea Grande, na cidade de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, vem, perante Vossa Senhoria apresentar suas

RAZÕES RECURSAIS

ao pregão em epígrafe, em razão dos fatos e fundamentos a seguir articulados:

1. DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE.

Conforme se infere da ata do Pregão em epígrafe o mesmo determina em seu item 10.3.3 apresentação de Balanço Patrimonial devidamente autenticados na Junta Comercial.

10.3.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

Cecilia Pinto da Silva Eireli - ME

CNPJ: 15.593.959/0001-55 Insc. Est.: 13.455.199-0

soonibuscuiaba@gmail.com

Fone: (65) 3684-0546 / 3686-5749 / 3686-1607



Peças e Acessórios para linhas leves e pesadas

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente autenticidade na Junta Comercial da Sede ou domicílio do licitante;

No entanto, a empresa Recorrente apresentou o Balanço Patrimonial e a transmissão do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped como comprovante de autenticação do mesmo.

Mesmo diante da apresentação de referida documentação, a Recorrida restou inabilitada, por não ter cumprido o requisito do edital quanto a autenticação do Balanço Patrimonial.

A decisão de inabilitar a empresa Recorrente fere a legislação pátria.

Extrai-se do DECRETO Nº 8.683, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016 que a autenticação dos livros contábeis poderá ser realizada por meio do Sped, *in verbis*:

Art. 1º O Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital.

§ 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.

§ 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei." (NR)

Art. 2º Para fins do disposto no art. 78-A do Decreto nº 1.800, de 1996, são considerados autenticados os livros contábeis transmitidos pelas empresas ao Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até a data de publicação deste Decreto, ainda que não analisados pela Junta Comercial, mediante a apresentação da escrituração contábil digital.

Nota-se que o edital determina que o Balanço Patrimonial deve ser apresentado na forma da lei, logo, o edital não pode determinar a forma de autenticação diversa da permitida por lei, qual seja, ignorar a forma de autenticação mediante transmissão do Sped.

Se a legislação pátria determina a desburocratização da autenticação dos livros fiscais através do Sped, não pode o Edital contrariar a lei e determinar forma diversa ou específica, quando não mais praticada por grande parte do mundo empresarial.

Em atendimento aos Princípios Constitucionais e infraconstitucionais, o edital de forma

Cecilia Pinto da Silva Eireli - ME

CNPJ: 15.593.959/0001-55 Insc. Est.: 13.455.199-0

soonibuscuiaba@gmail.com

Fone: (65) 3684-0546 / 3686-5749 / 3686-1607



Peças e Acessórios para linhas leves e pesadas

louvável e acertada reafirma seu compromisso com a igualdade, isonomia, proporcionalidade e atendimento ao melhor interesse da administração pública.

O Edital traz em seu bojo todos os documentos, requisitos e formas de apresentação dos participantes para que todo e qualquer situação seja tratada da forma mais cristalina possível, com o intuito de trazer ao certame a maior isonomia possível.

Assim, não pode o Edital ferir a legislação e não admitir forma de autenticação de documentação admitida por lei.

2 – DO PEDIDO

Com efeito, requer seja reconhecida a habilitação da empresa Recorrente e lhe seja declarada vencida nos lances em que ofertou o melhor preço.

Certos do atendimento.

Várzea Grande – MT, 10 de julho de 2018.

CECÍLIA PINTO DA SILVA EIRELI • ME

Cecilia Pinto da Silva
CECILIA PINTO DA SILVA
Sócia/Proprietária
RG. 448.786 SSP/MT
CPF 208.590.231-68